

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. 13/1/00  
 D.O.U. 14/1/00 Seção 1 P. 12E  
 ATO: \_\_\_\_\_  
 D.O.U. \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_ P. \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**


<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão		<b>UF</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para mudança de turno da habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, do curso de Pedagogia, ministrado pela Escola de Educação Superior de Ipitanga		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.014507/99-31		
<b>PARECER N.º:</b> CES 1.178/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07/12/99
<p><b>II - VOTO DO RELATOR</b></p> <p>Tendo vista o que consta no Relatório SESu/COSUP 846/99, meu voto é favorável à mudança para o turno noturno da habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, do curso de Pedagogia, ministrado pela Escola de Educação Superior de Ipitanga, mantida pela Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão, com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.</p> <p>Com a presente aprovação, as vagas autorizadas para o curso de Pedagogia passam a ter, a partir do ano 2000, a seguinte distribuição: 50 (cinquenta) vagas, no turno diurno, para a habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, e 50 (cinquenta) vagas, no turno noturno, para a habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial.</p> <p>A IES deverá, no prazo de 4 (quatro) anos, adequar-se ao Decreto 3.276/99, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e na Resolução CNE 01/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, conforme a seguinte deliberação do Conselho Pleno do CNE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- às instituições que já possuem curso de Pedagogia com a referida habilitação autorizada ou reconhecida, deve ser concedido um prazo de 04 (quatro) anos para substituição dessa habilitação pelo Curso Normal Superior;</li> <li>- às instituições que têm pedidos de criação desta habilitação anteriores à Resolução que foram avaliados positivamente pelas Comissões de Especialistas e que se encontram na CES/CNE, deve ser concedido o prazo de 02 (dois) anos para criação do Curso Normal Superior.</li> </ul> <p align="right">Brasília-DF, 07 de dezembro de 1999.</p> <p align="right"> Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		

1178/99

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

 Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

1178/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 846 /99

Processo n.º : 23000.014507/99-31

Interessada : Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão

Assunto : Transferência de vagas entre turnos de funcionamento do curso de Pedagogia - habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial.

## I - HISTÓRICO

O Diretor Acadêmico da Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA, pelo Ofício n° 102/99, solicitou deste Ministério a mudança das 50 (cinquenta) vagas do turno diurno para o noturno do curso de Pedagogia - habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial.

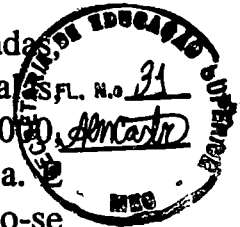
O curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações integradas em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, e em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas totais anuais para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Escola de Educação Superior de Ipitanga, mantida pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, foi autorizado pela Portaria MEC n° 1.457, de 22 de dezembro de 1998.

## II - MÉRITO

A Instituição fundamentou a presente solicitação em razão da constatação, quando da abertura do processo seletivo, da demanda para o turno noturno.

O Diretor Acadêmico informou que possui capacidade institucional suficiente para a mudança de turno do curso de Pedagogia - habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação

Especial pretendida pela Instituição, uma vez que estão disponibilizadas mediante convênio como o Colégio Impacto, um total de 18 (dezoito) salas, estando 10 (dez) ocupadas em atividades e 08 (oito) ociosas. E para o ano 2000, a UNIBAHIA concluirá as instalações próprias com 10 (dez) salas de aula. Também o Diretor Presidente da UNIBAHIA assinou termo, comprometendo-se a manter as mesmas condições logísticas, acadêmicas e de infra-estrutura para funcionamento do curso no turno noturno.



Em relação ao corpo docente, verificou-se que os professores aprovados no processo de autorização têm disponibilidade para ministrar aulas no turno noturno, preservando-se, dessa forma, o mesmo padrão neste item.

Tendo em vista os dados e a justificativa apresentados pela Instituição no sentido de que existe demanda para o turno noturno, em razão do elevado número de alunos trabalhadores e que será utilizada a mesma infra-estrutura anteriormente aprovada para o funcionamento do curso de Pedagogia - habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial no turno diurno, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à mudança pretendida pela Unidade Baiana de Pesquisa e Extensão.

### III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação favorável à mudança para o turno noturno de 50 (cinquenta) vagas totais anuais, anteriormente autorizadas para o turno diurno, do curso de Pedagogia - habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial, ministrado pela Escola de Educação Superior de Ipitanga, mantida pela Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

À consideração superior.  
Brasília, 19 de outubro de 1999.

CID SANTOS GESTEIRA  
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior.  
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu